

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 45/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

26/02/2019

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.193, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:


A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,


APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial com o Empreendimento Imobiliário M.J.N Ltda – EPP, nos autos de ação demolitória e ação de obrigação de fazer”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 45/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de fevereiro de 2.019.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente


ANTONIO ESMAEEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.193, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial com o Empreendimento Imobiliário M.J.N. Ltda - EPP, nos autos de Ação Demolatória e Ação de Obrigação de Fazer.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo judicial com o Empreendimento Imobiliário M.J.N. Ltda – EPP (CNPJ/MF nº 02.106.246/0001-78), nos autos da Ação Demolatória, em trâmite pela Segunda Vara Cível desta Comarca de Ibitinga, através do Processo nº 1004103-14.2017.8.26.0236 e nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, em trâmite pela Primeira Vara Cível desta Comarca de Ibitinga, através do Processo nº 1003938-35.2015.8.26.0236, nos termos da petição anexa que a esta se integra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de fevereiro de 2019.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 26 (vinte e seis) de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 300/2019

Ibitinga, 27 de fevereiro de 2019.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.192/2019, 5.193/2019 e 5.194/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 26 de fevereiro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

